



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026

Aprova as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ourém, referentes ao exercício financeiro de 2007, sob responsabilidade do Sr. Raimundo Zoé de Jesus Saavedra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no art. 31 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno,

FAZ SABER que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Constituição Federal, que estabelece a competência da Câmara Municipal para o julgamento das contas de governo do Prefeito;

CONSIDERANDO que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas possui natureza técnica e opinativa, não vinculando a decisão do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o julgamento das contas deve observar o conjunto da gestão administrativa e os resultados globais da administração pública;

CONSIDERANDO que, conforme demonstrado nos autos, foram cumpridos os índices constitucionais relativos à aplicação mínima em educação, saúde e limites de despesa com pessoal;

CONSIDERANDO que não restou comprovada a ocorrência de dolo, enriquecimento ilícito, apropriação indevida de recursos públicos ou dano relevante ao erário;

CONSIDERANDO que as impropriedades apontadas possuem natureza formal ou procedimental, não configurando irregularidades insanáveis;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal opinando pela aprovação das contas;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a decisão soberana do Plenário da Câmara Municipal no exercício do controle externo das contas públicas;

DECRETA:



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ourém, referentes ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Raimundo Zoé de Jesus Saavedra, relativas ao Processo nº 540012007-00 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 2º - A aprovação das contas fundamenta-se na inexistência de irregularidades insanáveis; na ausência de dolo ou má-fé na gestão administrativa; na inexistência de comprovação de dano relevante ao erário público; no cumprimento dos limites constitucionais e legais da administração fiscal; na natureza formal das falhas apontadas e nos pareceres técnico-legislativos emitidos no âmbito da Câmara Municipal.

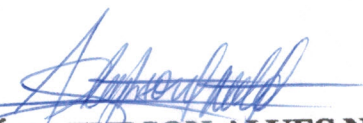
Art. 3º - Fica o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios rejeitado pelo Plenário, com fundamento na competência constitucional exclusiva do Poder Legislativo para o julgamento das contas de governo.

Art. 4º - A aprovação das contas não afasta eventual responsabilidade administrativa ou técnica apurada pelos órgãos de controle, nos limites de suas competências.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourém/PA, 20 de março de 2026.


MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Ourém


JOSÉ GLEYBSON ALVES NETO
1º Secretário


WALBER LUENITON DE NEGREIROS
2º Secretário